



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 05 MARÇO DE 2026

AUTOR: VEREADOR REAMILTON DO AUTISMO

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS UNIFORMES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estudantes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, ficam autorizadas a utilizar em seus uniformes escolares o símbolo mundial de conscientização do TEA (transtorno do espectro autista), a ser inserido diretamente pela mãe, pai ou responsável legal.

§ 1º O símbolo de que trata o caput consiste em uma fita composta por peças de quebra cabeça coloridas, conforme modelo constante no anexo único desta Lei.

§ 2º O símbolo (TEA) poderá ser bordado, costurado ou afixado na parte frontal superior da camisa, camiseta, blusão, agasalho ou demais peças que componham o uniforme escolar, sendo facultada sua aplicação em formato de acessório.

Art. 2º. A inserção do símbolo no uniforme é de responsabilidade da mãe, pai ou responsável legal do estudante, não sendo necessária solicitação ou autorização prévia junto à unidade escolar.



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis
● ● ●



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua



Art. 3º As escolas da Rede Municipal poderão afixar cartazes em suas dependências para divulgar o conteúdo desta Lei e promover a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista e o significado do símbolo.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário, para assegurar sua plena execução.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de março de 2026.


REAMILTON DO AUTISMO
VEREADOR - PODEMOS/GO



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiaí,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer a política de inclusão escolar no Município de Anápolis, autorizando, de forma expressamente facultativa, a utilização do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes escolares da rede pública municipal.

A proposta não cria obrigação administrativa, não impõe despesas ao Poder Executivo e não altera o padrão oficial do uniforme escolar, limitando-se a garantir às famílias o direito de inserir o símbolo como instrumento de identificação voluntária e de promoção da conscientização.

O símbolo do autismo é amplamente reconhecido como elemento de sensibilização social, contribuindo para o acolhimento, a empatia e a redução de situações de discriminação, especialmente em casos de crises sensoriais ou comportamentais próprias do espectro.

A iniciativa encontra respaldo na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e na Lei nº 13.146/2015, que assegura o direito à inclusão e à igualdade de oportunidades às pessoas com deficiência.

Trata-se de medida simples, de baixo impacto normativo e de elevado alcance social, reafirmando o compromisso de Anápolis com a educação inclusiva, o respeito às diferenças e a dignidade da pessoa humana.

Sala de Sessões, 05 de março de 2026.

REAMILTON DO AUTISMO
VEREADOR - PODEMOS/GO





CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

VEREADOR
REAMILTON
DO AUTISMO

ANEXO ÚNICO



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis